



PROCESSO TC Nº. 09918/17

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Lucena

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Denunciante: Marcelo de Mendonça

EMENTA: - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA – DENÚNCIA. Fatos denunciados já analisados na PCA do mencionado órgão. **Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 01240/2023

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público de Contas-MPC (fls. 86/87), de lavra da Subprocuradora, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, a seguir transcrito:

Tratam os autos a análise de **Denúncia** ofertada pelo Sr. Marcelo Sales de Mendonça em face de supostas irregularidades apresentadas no tocante às consignações de IRR e parcelamentos previdenciários envolvendo o ex-presidente da Câmara Municipal de Lucena, Sr. Kennedy Batista da Costa.

No Relatório Inicial de fls. 81/83, a Auditoria sugeriu o arquivamento do feito, informando:

"Este processo de denúncia não foi anexado ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Lucena, do exercício de 2016 (Proc. 05542/17). Entretanto, esta auditoria informa que o teor das denúncias deste processo foi apontado quando da análise da PCA daquele exercício, conforme relatório inicial e



PROCESSO TC Nº. 09918/17

ACORDÃO AC1 TC 02082/2019, fls.115/120 e fls.197/201, do Proc. 05542/17. Ante o exposto, esta auditoria sugere o arquivamento do processo em apreço.”

Em seguida, vieram os autos a este MPC/PB.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No caso dos autos, e como já informado pela Auditoria, os fatos já foram analisados no Processo TC 05542/17, conforme se extrai do Relatório Inicial daquele processo (fl. 115):

3. DA DENÚNCIA ANEXADA:

A denúncia acostada aos presentes autos por determinação do Relator deste feito foi formalizada pelo Sr. Marcelo Sales de Mendonça, Prefeito Municipal de Lucena, tratando de supostas irregularidades da responsabilidade do Sr. Kennedy Batista da Conta, na condição de ex-Presidente da Câmara Municipal daquele Município, quanto a:

- Retenções e não pagamento das consignações do IR (2016) no valor de R\$ 13.0663,34;
- Aplicação de multa de 200% sobre a dívida das consignações totalizando o valor de R\$ 39.190,02;
- Não pagamento do parcelamento dos débitos previdenciários nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Assim sendo, inviável a reapreciação destes fatos, notadamente por não ter havido novas questões suscitadas. Reapreciar tais questões iria de encontro ao princípio da segurança jurídica, assegurado constitucionalmente.

Diante do exposto, opina este membro do Ministério Público de Contas no sentido da **extinção do processo, sem resolução de mérito**, com o conseqüente **arquivamento da Denúncia**. É como opino.

Em face das conclusões da auditoria e do Ministério Público de Contas(MPC) não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**



PROCESSO TC Nº. 09918/17

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer acima transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que os fatos denunciados já foram analisados no Processo TC 05542/17, conforme se extrai do Relatório Inicial daquele processo (fl. 115):

Assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra, o parecer do MPC extinção do processo, sem resolução de mérito, com o conseqüente arquivamento do processo de Denúncia em questão. **É o voto.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09918/17**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **extinguir o processo em questão, sem resolução de mérito**, com o conseqüente **arquivamento do processo de Denúncia de que se trata.**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, em 18 de abril de 2023.

mfa

Assinado 29 de Maio de 2023 às 21:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2023 às 21:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 11:11



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO